



RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024

03 DE DEZEMBRO de 2024

O Conselho das Escolas, reunido em 3 de dezembro de 2024, no Centro de Caparide, recomenda a Sua Excelência o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, que nos processos que ora se iniciam relativamente às alterações ao Estatuto da Carreira Docente e ao novo modelo de Autonomia, Administração e Gestão e Estatuto do Diretor, que:

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

1. Seja efetuada tendo como objetivo a dignificação da carreira docente e a sua atratividade, de modo que seja uma opção prioritária para os jovens quando fazem a sua opção de carreira.
2. Defina claramente a função do professor, reconhecendo a centralidade da sua função pedagógico-científica.
3. Seja clara na opção de estrutura, permitindo que todos os docentes atinjam o topo da carreira, sem estrangulamentos.
4. Aposte numa valorização salarial clara, especialmente nos escalões iniciais da carreira.
5. Sejam valorizados os cargos desempenhados para a progressão.
6. A par da revisão da formação inicial, se preveja uma formação contínua que tenha impacto na escola e no desenvolvimento profissional docente.
7. Seja substituído o modelo de Avaliação de Desempenho Docente por um que:
 - a. Contribua efetivamente para o desenvolvimento e melhoria da escola.
 - b. Considere o diretor e o coordenador de departamento como os dois avaliadores.
 - c. Dispense a existência do avaliador externo, atribuindo esta função ao coordenador de departamento/avaliador interno, a quem deve ser providenciada formação específica.

- d. Coloque a SADD com um papel central no processo, sendo esta constituída pelos coordenadores de departamento.
 - e. Considere o relatório de autoavaliação como um documento central da reflexão do docente sobre o seu desempenho, sendo entregue apenas no ano escolar em que será avaliado.
 - f. Considere a especificidade dos cargos.
8. Haja uma melhoria das condições de trabalho, proporcionando mais tempo aos professores para estudo, formação e reflexão, tão necessário para a melhoria das práticas.
 9. Seja clarificada a duração semanal de trabalho, explicitando, inequivocamente, o que é componente letiva e o que é componente não letiva, redigindo o constante do art.º 82.º
 10. Seja salvaguardada uma proteção especial aos professores.
 11. Na transição para uma nova carreira, se aproveite para reposicionar os docentes nesta de acordo com o tempo de serviço prestado (com a correspondente diminuição de tempo perdido em progressões anteriores para satisfação de requisitos e as bonificações atribuídas pelas menções de mérito), independentemente do momento de entrada na carreira (antes de 2007, entre 2007 e 2011, ou depois de 2011).

REGIME DE AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ESTATUTO DO DIRETOR

1. Se acautele a possibilidade de não se realizarem processos eleitorais para o lugar de diretor de escola que decorram da lei atual a partir de 1 de janeiro de 2025, e que se disponham soluções transitórias para garantir o normal funcionamento das escolas, nos casos de cessação de mandatos (que se prevê serem cerca de 200, que atingem o limite), até aprovação do diploma que está em preparação.
2. No âmbito do aumento da autonomia das escolas, tenham estas possibilidade de contratualizar com o MECI objetivos plurianuais, com consequente acesso a recursos necessários à construção da sua identidade.
3. Seja aumentada a autonomia das escolas, numa demonstração clara de confiança nos seus órgãos de gestão.
4. Que sejam definidas claramente quais as competências atribuídas ao diretor, e que recursos as acompanham.
5. Sejam alteradas as competências do Conselho Geral, nomeadamente no que se refere à avaliação do Diretor.
6. Seja mantido o órgão unipessoal de direção executiva.
7. No processo de seleção do diretor se acabe com o atual modelo, passando o



- diretor a ser escolhido através de um procedimento concursal com regras claras, no qual participem representantes de toda a comunidade.
8. Seja valorizada a experiência de gestão de escolas, além da formação especializada em administração e gestão escolar, aos candidatos a diretor.
 9. Seja possível o diretor escolher livremente a sua equipa, independentemente do local em que o docente se encontre a desempenhar funções.
 10. Os cargos de liderança sejam designados pelo diretor (coordenador de escola, coordenador de departamento, subcoordenador, etc.)
 11. Haja uma valorização do cargo de diretor, quer na remuneração (é essencial atualizar o valor do suplemento que remonta a 2009), quer socialmente, com competências acrescidas, nomeadamente:
 - a. Na avaliação de desempenho docente
 - b. Na possibilidade de contratar técnicos para assessoria
 - c. Na revisão do modelo de avaliação de desempenho do diretor
 - d. Na possibilidade de recrutar diretamente uma percentagem do corpo docente
 - e. Na clara gestão do pessoal não docente.
 12. Haja um programa de formação contínua (avançada) específica gratuita para os diretores.
 13. Enquanto desempenhem as funções de diretor, estejam cobertos por um seguro profissional.

Caparide, 03 de dezembro de 2024

O presidente do Conselho das Escolas

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro

